**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2023**

**CRIA GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADE (GEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criada, no Quadro das Gratificações Especiais de Atividade (GEA) da Administração Centralizada do Executivo Municipal, a que se refere o art. 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, seis (6) Gratificações Especiais de Atividade (GEA), com as seguintes características:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Gratificações** | **Denominação da Atividade Especial** | **Nome da Gratificação** | **Código****Padrão** | **Valor Mensal** |
| 01 | Responsável pelos Controles Cadastrais dos Recursos Humanos | GEA – Cadastro Recursos Humanos | GEA-5 | 1.829,58 |
| 01 | Responsável pela Área de Compras | GEA – Compras | GEA-4 | 1.319,98 |
| 01 | Responsável pela Área Licitações | GEA - Licitações | GEA-4 | 1.319,98 |
| 01 | Responsável pela área de Tributos | GEA – Tributos | GEA-4 | 1.319,98 |
| 01 | Junta do Serviço Militar e demais Programas | GEA – Junta Serviço Militar | GEA-3 | 1.085,00 |
| 01 | Responsabilidade, Organização, Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública e de Redes Elétricas | GEA – Iluminação Pública | GEA-3 | 1.085,00 |

**Art. 2º** As Gratificações Especiais de Atividade criada por esta Lei somente poderá ser exercida por servidor efetivo municipal e ficam inclusas no art. 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 27 DE ABRIL DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023**

**Senhora Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da criação Gratificações Especiais de Atividade (GEA) no quadro de EA da Administração Centralizada do Executivo Municipal, de que trata o 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001.

A medida de criação de determinadas gratificações de atividade, em substituições a algumas Funções Gratificadas, se dá em razão da necessidade do serviços e também que as Funções Gratificadas, de acordo com a legislação aplicável, são criadas para cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, inclusive assim prescreve o RJU, Lei Municipal nº 1.005, de 1990.

“Art. 5º Função Gratificada é a instituída em lei para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de servidor detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.”

Ocorre que em determinados casos, as Funções Gratificadas, no âmbito municipal podem ser substituídas por Gratificações Especiais de Atividade.

Nestas circunstâncias, a forma correta de gratificar os servidores pela responsabilidade ou encargo adicional ao cargo exercido é a Gratificação Especial de Atividade, motivo pelo qual encaminhas a proposta legislativa, para que dessa forma os atuais ocupantes das FG passam a ser providos por GEA.

O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2023 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**